



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068200070 Distribuição: 14/04/2020
Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030 Competência: Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PEDRA MOLE - Estado: SE - CEP: 49512000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068200070, referente ao protocolo nº 20200414115201288, do dia 14/04/2020, às 11h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CIVEL DE PEDRA MOLE/SE.**

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 34034366 SSP/SE, CPF nº 062.840.035-79, residente e domiciliado à Rua João Moreira Siqueira, nº 20, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49512-000, não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente foi vítima de um acidente de trânsito quando trafegava com uma motocicleta nas proximidades do Povoado Rajas, no município de Pinhão/SE, ao tentar fazer uma curva, caiu do veículo, com a queda o autor fraturou o pulso esquerdo, a clavícula do lado direito e rompeu o músculo do braço direito, ficando sem o movimento deste, segundo relatório médico fornecido pelo Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, da cidade de Itabaiana/SE, relato obtido no boletim de ocorrência – B.O em anexo.

03. O fato do acidente é incontrovertido, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas por ele, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

04. O Requerente, passou por diversos procedimentos médicos afim de conseguir se recuperar dos problemas causados pelo acidente de trânsito sofrido como podemos verificar pelos relatórios médicos e prontuários médicos aqui anexados.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexoado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, que nos informa que o acidente deixou sequelas permanentes classificadas como perda parcial da flexão e debilidade dos membros superiores direito e esquerdo.**

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial os Relatórios Médicos Especializados, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria ter pago.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, a Requerida pagou a título de indenização o valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pago o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) levando em consideração a perda parcial permanente do membro superior esquerdo e o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) levando em consideração a perda parcial permanente do membro superior direito, seguindo a orientação dos relatórios médicos.

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

09. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”
(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequelas funcionais permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de **R\$17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)** referente a perda parcial permanente dos membros superiores direito e esquerdo, os valores pleiteados estão de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i> <i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i> <i>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i> <i>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou</i>	50

<i>da visão de um olho</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II-II - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transscrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSENCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."*
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."

(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo pleiteada em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar a Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)** referente a perda parcial permanente dos membros superiores direito e esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

- d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).
- e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$27.212,50 (vinte e sete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, solteiro, desempregado, RG:34034366 SSP/SE, CPF: 062.840.035-79, residente e domiciliado à Rua João Moreira Siqueira, nº 20, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49512-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Sequador Lider

podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 27/ janeiro 20 20

sandro mendonça dos santos
SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME

SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / AF

34034366

SSP

SE

CPF

062.840.035-79

DATA NASCIMENTO

20/07/1994

FILIAÇÃO

SAMUEL ALVES DOS
SANTOS
MARIA ROSA MENDONCA
DOS SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05879380546

VALIDADE

28/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

16/09/2013

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Sandro Mendonca dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

31/10/2018

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo

DELEGADA DELEGACIA

ASSINATURA DO EMISSOR

31088008941
SE021520879

SERGIPE

VALID. EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1746961747

PROIBIDO PLASTIFICAR

1746961747



O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

Seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora
LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT



Correios

R\$ 01,95

05.12.19 - 13:47

CARTA

CEP - 20270-971

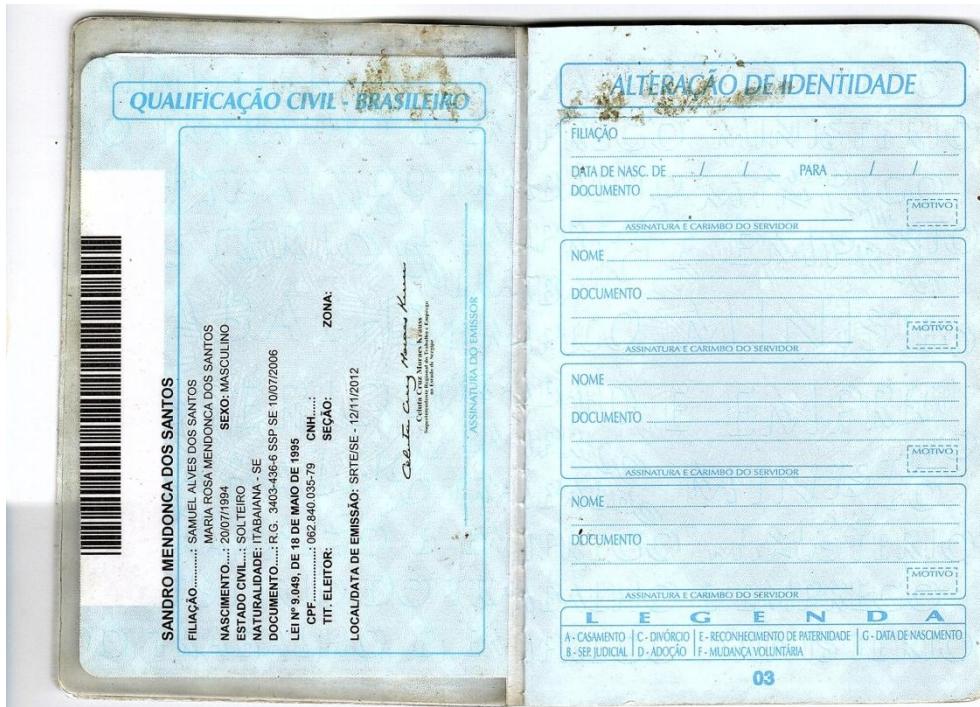
SANDRO MENDONCA DOS SANTOS
R JOAO MOREIRA DE SIQUEIRA, 20
CENTRO
CEP 49512-000 - PEDRA MOLE - SE

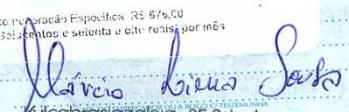
Responsável pela informação

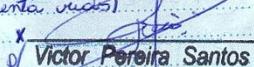
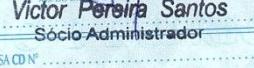
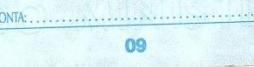
DEVOLUGA
Seguradora Líder - DPVAT
CEP: 20270-971
www.seguradoralider.com.br

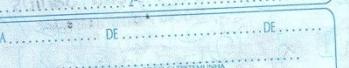
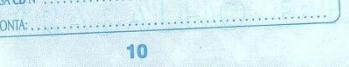
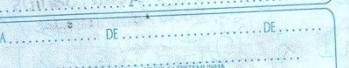
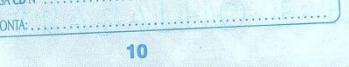
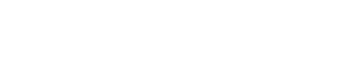
Para uso dos correios
Mudou-se
Desconhecido
Mudou-se
Desapego insubstancial
Residente
Móvel
Móvel
Portador
Portador
Data / / / /

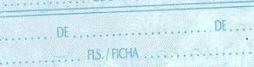
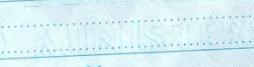
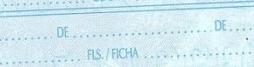
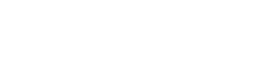
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco



CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
Empregador: VULCABRAS AZAL EIA-SF CALCS ARTS EPP C.F.C. 94.805.977/0001-73 Endereço: RUA ANDRE VIALHO 115, ASSENTO, 514 Cidade: FREI PAULO Município: FREI PAULO UF: SE Escritório do Empregador: INDUSTRIA DE CALÇADOS Cargos: OPERADOR CALÇADOS Cpf: 784095 Data Aviso: 23/12/13 Registro: 094148 Remuneração Especifica: R\$ 570,00 (570 reais e setenta e oito reais por mês)	
 1º:  2º:  VULCABRAS AZAL EIA-SF CALÇADOS e ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	
DATA DE SAÍDA: 15 DE 10 DE 14 1º:  2º:  VULCABRAS AZAL EIA-SF CALÇADOS e ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	
COM. DISPENSA CD N°:	
FGTS N° DA CONTA:	
 X VI DE PAG 2908	

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
Insc. Est. 27.096.365-0 PROPRIÁ SKY SAT LTDA Av. Eng. Gentil Tavares nº 906 B. Cirurgia-CEP:49055-060 ARACAJU-SE CARGO: Auxiliar Técnico CBO N°	
DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Setembro DE 2014 REGISTRO N°: REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 750,00 (setecentos e e cinquenta reais)	
1º:  2º:  Victor Pereira Santos Sócio Administrador	
DATA DE SAÍDA: 29 DE Maio DE 2015 1º:  2º:  Victor Pereira Santos Sócio Administrador	
COM. DISPENSA CD N°:	
FGTS N° DA CONTA:	
09	

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
C.C./C.P./C.E.I. ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: ESP. DO ESTABELECIMENTO: CARGO: CBO N°	
DATA DE ADMISSÃO: DE: DE: REGISTRO N°: FLS. / FICHA REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:	
DATA DE SAÍDA: DE: DE:	
ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:	
COM. DISPENSA CD N°:	
FGTS N° DA CONTA:	
10	

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
C.C./C.P./C.E.I. ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: ESP. DO ESTABELECIMENTO: CARGO: CBO N°	
DATA DE ADMISSÃO: DE: DE: REGISTRO N°: FLS. / FICHA REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º: 	
DATA DE SAÍDA: DE: DE:	
ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º:  ASS. DO EMPREGADOR C/ A RODA C/ TESTEMUNHA: 1º:  2º: 	
COM. DISPENSA CD N°:	
FGTS N° DA CONTA:	
11	



DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO

RUA GOV JOAO ALVES FILHO, CENTRO FONE:() 3461-1201

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06576.0-000061

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO
Endereço: RUA GOV JOAO ALVES FILHO, CENTRO FONE:() 3461-1201

FATO

Data e Hora 21/01/2018 - 13:00 **até** 21/01/2018 - 13:30
do Fato:

Endereço: ESTRADA VINCIAL, DEPOIS DA LIXEIRA INDO PARA O Povoado Rajas. **Número:** s/n **Complemento:** Próximo ao Povoado Rajas, município de Pinhão/SE. **CEP:** 49514-000

Bairro: Povoado Rajas **Cidade:** PINHAO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Nome do pai: SAMUEL ALVES DOS SANTOS **Nome da mãe:** MARIA ROSA MENDONÇA DOS SANTOS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 062.840.035-79 **RG:** 340343669 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 20/07/1994 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda
Profissão: MONTADOR DE CALÇADOS **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 2º Grau Incompleto
Endereço: AVENIDA JOÃO MOREIRA DE SIQUEIRA **Número:** 020 **Complemento:** Centro
CEP: 49.514-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** PEDRA MOLE **UF:** SE
Proximidades: PRÓXIMO A IGREJA **Telefone:** 79 9 9652-8334

HISTÓRICO

Relata o noticiante, que no dia e horário à cima descrito, estava indo para o Povoado Rajas, município da Cidade de Pinhão/SE; Conduzindo um veículo automotor tipo Motocicleta. Quando apos a lixeira próximo ao Povoado Rajas, sobrou em uma curva e veio a cair. Que da queda o noticiante sofreu fratura no pulso do braço esquerdo a clavícula do lado direito e rompeu o músculo do braço do lado direito, ficando sem movimento neste braço. Segundo relatório medico fornecido pelo Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, da cidade de Itabaiana/SE. Que a motocicleta do acidente foi uma : HONDA CG 150 TITAN MIX KS, ANO 2010, DE PLACA POLICIAL: IAL-9872, CHASSI: 9C2KC1610AR044933 COM CÓDIGO DO RENAVAM DE NUMERO: 00209221216, EM NOME DE LUIS PAULO SANTOS PEREIRA. Que o noticiante possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de numero: 05879380546 e categoria "AB". Que este b.o. é para fins de seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 18/04/2018 às 19:53

,Ultima Alteração: 18/04/2018 às 19:53.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Sandro Mendonça dos Santos
SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Carlos de Souza Leite
Carlos de Souza Leite
Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 497944

DATA: 21/01/2018 HORA: 14:30 USUARIO: ATANOQUEIRA

CNS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS
 IDADE: 23 ANOS NASC: 20/07/1994
 ENDERECO: RUA JOAO MOREIRA DE SIQUEIRA
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: PEDRA MOLE UF: SE CEP: 49512-000
 NOME PAI/MAE: SAMIEL ALVES DOS SANTOS /MARIA ROSA MENDONCA DOS SANTO
 RESPONSAVEL: O PAI TEL: 079.
 PROCEDENCIA: PEDRA MOLE - SE
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de queda de moto há 40 minutos. Nega desmaio ou amea. Glasgow 15.

Extracranial, torax, abdome e quadril e alterações.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Edema em punho esquerdo. Ombro direito com limitação de movimento

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Profenid - 1 ampola 1M

14:57 claudia Ribeiro

② Anal. de ortopedia

HTC Neto
CNS/SE 2017

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

DR. Diogo P. Santos
Téc. em Radiologia Médica
CRM 5290 ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Samuel Alves de Souza

Diogo P. Santos
Téc. em Radiologia Médica
CRM 00437 7º Região

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UP:PRONTO SOCORRO

ACOLHIMENTO & CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Identificação do Paciente

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Tempo de Espera

04 Horas (Ambulatório)

Até 50 minutos (Urgência)

Imediato (Emergência)

Busca espontânea

Gestante

SAMU

Acidente de trabalho

Encaminhamento

Ambulância

Corpo de Bombeiro

Duração da Queixa:

Aguda:	DM	Cardiopatias	HAS
Crônica:	Estúpida	Tabagista	

Uso de Medicação:

Não _____ Sim _____

Qual: _____

História Pregressa:

Não _____ Sim _____

Qual: _____

Sinais Vitais:

EC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tex °C	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motoria	TOTAL

Escala de Coma de Glasgow:

Sistema Nervoso		Sistema Respiratório		Sistema Cardiovascular	
Consciente	Inconsciente	Eupneico	Tosse	Normocárdico	Hipotensão
Orientado	Desorientado	Ortopneia	Hemoptise	Hipertensão	Hipertensão
Torpe	Confuso	Taquipneico	Secreção	Dor Torácica	Bradicárdico
Tontura	Náusea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriase	Dispneico	Bradipneico	P. Rítmico	P. Arrítmico
Anisocoria	Miose			Taquicárdico	

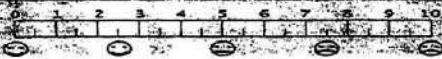
S. Gastrointestinal

Sistema Geniturinário

Sistema Osteoarticular

Flácido	Hematemese	Amíaria	Mictíria	C/Sedimentos	Artralgia	Atrofia
Globoso	Melena	Colúria	Hematuria	Giordano	Cervicalgia	Lombalgia
Êmese	Constipação	Oligúria	Polaciúria		Espasmos	Câimbra
Pirose		Disúria	Priapismo		Hemiparesia	Hemiplegia
Diarreia		Bexigoma	Límpido e Claro		Paraplegia	
Rígido		Diurese Concentrada	+	-	Susp. Fratura/Qual?	

Escala de Intensidade da Dor:



Especialidade:

Clinico	Cirúrgico	Pediátrico	Ortopédico	Enfermagem
---------	-----------	------------	------------	------------

Classificação de Risco

Vermelho	Laranja	Amarelo	Verde	Verde
----------	---------	---------	-------	-------

Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

Evolução de Enfermagem

ONTOLOGIA: Fibrina óptima, nasal (nº 40) + LSC

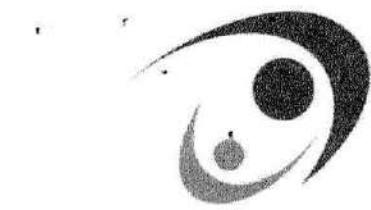
↓ S

Data/Hora

Anotação de Enfermagem

(D) Náuseas e vômito (+ vom) + dor x m/p

Náuseas e vômito (+ vom) + dor x m/p



ELETRONEUROMIOGRAFIA

ORTOMED

Clinica Especializada em Ortopedia

NOME DO PACIENTE: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

IDADE: 24 anos

DATA: 12/04/2019

SEGMENTO ESTUDADO: MEMBROS SUPERIORES

MEDICO SOLICITANTE: WESLEY SOARES DA CUNHA CRMSE 3865

ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES

POTENCIAIS DE AÇÃO DE NERVOS SENSITIVOS (PANS) DO NERVO MEDIANO DIREITO EM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NOS DEDOS NÃO APRESENTANDO ALTERAÇÕES DE LATÊNCIAS E DAS VELOCIDADES DE CONDUÇÃO.

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS MEDIANO E ULNAR COM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NO IV DEDO A DIREITA SEM DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE LATÊNCIAS (A PARTIR DE 0,5 MS)

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS MEDIANO E RADIAL COM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NO POLEGAR A DIREITA SEM DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE LATÊNCIAS (A PARTIR DE 0,5 MS) , TESTES DE BACTRIAN NEGATIVOS.

POTENCIAL DE AÇÃO MOTOR COMPOSTO (PAMC) DO NERVO MEDIANO E ULNAR DIREITO APRESENTANDO DE LATÊNCIAS NORMAIS EM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO, COTOVELO, E TERÇO INFERIOR DO BRAÇO

ATIVIDADE ESPONTANEA (FIBRILAÇÕES, ONDAS AGUDAS POSITIVAS, POTENCIAIS POLIFASICOS) EM DELTOIDE A DIREITA, ASSOCIDA A RECRUTAMENTO RAREFEITO EM TRICEPS BRAQUIAL CABEÇA LONGA

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS ULNAR E RADIAL SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: -EXAME ELETRONEUROMIOGRAFICO COMPATIVEL COM LESÃO DO NERVO AXILAR A DIREITA, COM SINAIS DE DESNERVAÇÃO CRONICAS DA MUSCULATURA DO DELTOIDE.

DR THIAGO NASCIMENTO

CRM 3702

MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA

Centro Médico Jardins

Laudo do exame

Paciente: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS, -

Data: sexta-feira, 12 de abril de 2019

VC motora

Teste	Pto. estim.	Lat., ms	Ampl., mV	Dur., ms	Área, mV×ms	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6										
1	Ponto de Erb	8,8	0,5	5,72	1,3	61	0,3	170		
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1										
6	punho	3,7	9,1	6,04	32,6	33	0,2	80		
	cotovelo	7,3	8,8	6,72	32,6	33	0,2	210	3,56	59,0
	terço inferior do braço	9,0	13,8	7,12	48,7	33	0,2	100	1,72	58,1

VC sensitiva

Teste	Ptos. de estim. (captação)	Lat., ms	Ampl., µV	Dur., ms	Area, nV×s	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, n. Ulnar V dedo										
7	punho	2,0	56,9	1,5	44,5	28	0,1	120	2,04	58,8
direita, n. Mediano III dedo										
7	1	2,6	37,7	1,7	31,9	32	0,1	140	2,56	54,7

EMG Interferência...

direita, Deltóide, Axilar, C5 C6

direita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6

direita, Tríceps, Radial, c6 C7 C8 T1

direita, Serrátil anterior, torácico longo, C5-C7 c8

VC motora

direita, Deltóide, Axilar, C5 C6

4 ms 400 µV

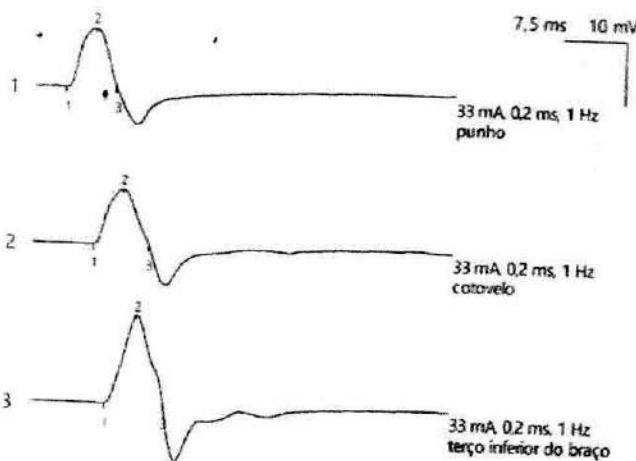


Parâmetros onda-M (amplitude: pico negativo)

N	Captação	Ponto de estimulação	Dist., mm	Lat., ms	Lat. norm., ms	Ampl., mV	Ampl. norm., mV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6									
1	direita, Deltóide, Axilar, C5 C6	Ponto de Erb	170	8,8	4,4	0,5	6,0		

VC motora

direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1



Parâmetros onda-M (amplitude: pico negativo)

N	Captação	Ponto de estimulação	Dist., mm	Lat., ms	Lat. norm., ms	Ampl., mV	Ampl. norm., mV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1									
1	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	punho	80	3,7		9,1	5,8		
2	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	cotovelo	210	7,3		8,8	5,8	59,0	60,0
3	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	terço inferior do braço	100	9,0		13,8	5,8	58,1	60,0

VC motora

N	Nome do segmento	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %
1-2	punho - cotovelo	210	3,56	59,0	60,0	(N)
2-3	cotovelo - terço inferior do braço	100	1,72	58,1	60,0	(N)

Latência residual e PDF

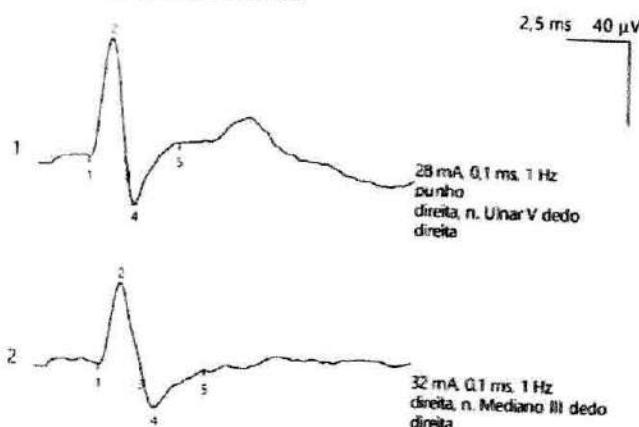
Lat. res., ms	Norm. LR., ms	Desv. LR., %	Fator Prox.-dist.
2,36	1,8	(N)	0,986

VC sensitiva

Antodrônico

direita, n. Ulnar V dedo

direita, n. Mediano III dedo



Potencial de ação nervoso (amplitude: pico negativo)

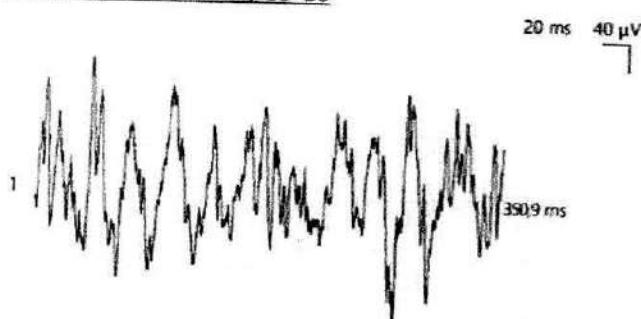
N	Pto. Estim.	Dist., mm	Lat., ms	Ampl., μV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %
direita, n. Ulnar V dedo							
1	punho	120	2,0	56,9	58,8	60,0	(N)
direita, n. Mediano III dedo							
2		140	2,6	37,7	54,7	60,0	(N)

VC sensitiva

N	Nome do segmento	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %	Velocity increm., %
1	punho	120	2,04	58,8	60,0	(N)	
2	1	140	2,56	54,7	60,0	(N)	

Interferência

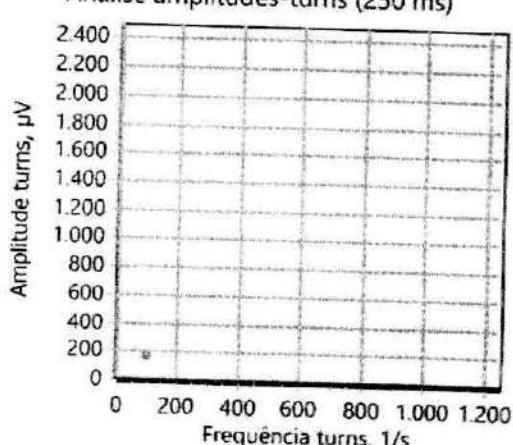
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μV	Ampl. média., μV	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μV×s	MAC index, mV/s
1	360	189	16.7	91,2	2,08	

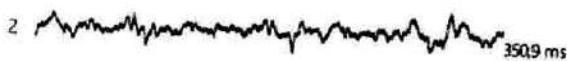
Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6

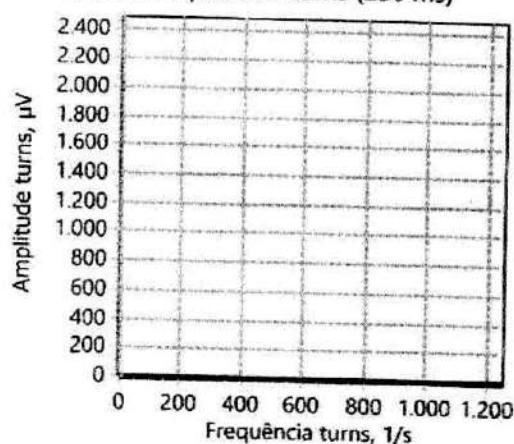
20 ms 40 μ V



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média., μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V×s	MAC index, mV/s
2	58,9	0	0	0		

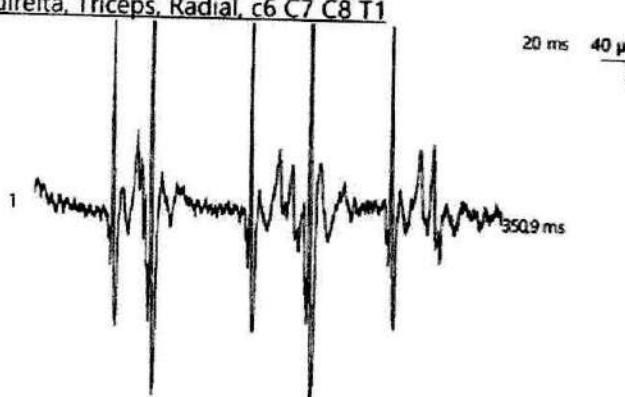
Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Tríceps, Radial, c6 C7 C8 T1

20 ms 40 μ V

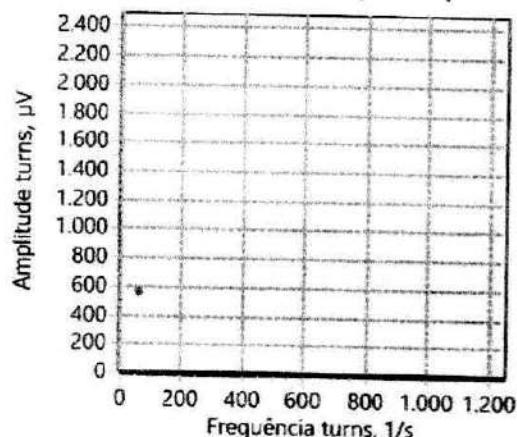


Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média., μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V×s	MAC index, mV/s
1						

1	1184	477	27,2	59,9	7,97	
---	------	-----	------	------	------	--

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Serrátil anterior, torácico longo, C5-C7 c8

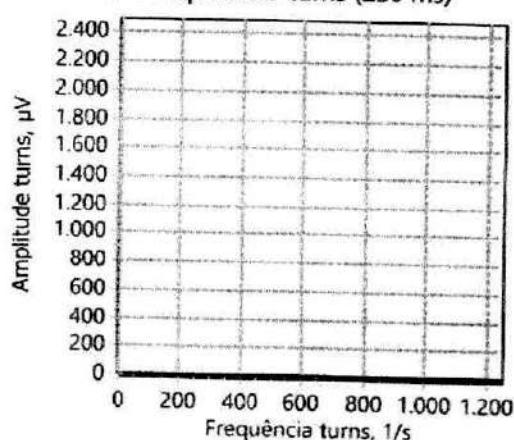
20 ms 40 μ V



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média., μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V \times s	MAC index, mV/s
1	128	108	0,6	8,6	12,6	

Análise amplitudes-turns (250 ms)





RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro R.A.D. 2018/06576.0.000061

Nome do paciente: JOSÉ MENESES DOS SANTOS

Data de nascimento: 20/07/1984

Data do início do tratamento / Acidente 21/01/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente de trânsito de moto, com ocorrência contusiva multilocal. Lesões pelo corpo, lesão a local seletiva no ombro direito com grau moderado, traumas de DNA. Radiografia simples se separou, fez com, Radiologia. Onde não o diagnóstico se fazia a tomografia com o RNM entre o exame acima. Acometido ombro e tórax

2 - Data / Tratamento Realizado:

21.01.2018.

Acidente foi destruído o tornozelo direito com uso de aparelho Guia. O uso de estabilizante, SMT e RNM simples. Radiografia, o luxo acima, o luxo acima e de ombro e tórax. O uso de Tepic/medicamentos. Ondas e T. com uso de Tepic/medicamentos. Ondas e T. com uso de Tepic/medicamentos.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

21.01.2018

RX da clavícula feito a parte direita. A luxação humeral
clínica. A

RX do punho e mão feito de radiologia anteroposterior
RPA. Emiss

25/11/2019.
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedista - Traumatologista

Assinatura e Carimbo

Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

21/01/2018 - MENSAGEM HOSPITAL DE ARACAJU
GARÇA MEDICO FÍSICO

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda de 50% funções fisiológicas de Artrite de Ombro.
Esquerda. Ém Ortop. Dr.º.
- Perda de 20% mobilidade do braço de movimento
de flexão/abdução do MSA
- Perda de 50% mobilidade de flexão do MSA
por fibromialgia. Ém Ortop. Dr.º.
- Perda de 50% mobilidade do trânsito de braço.
Esquerda de 70%.
- Perda de 50% mobilidade do braço de movimento de flex. / ext.

6 - Alta definitiva do tratamento:

7 - Data do Exame do Paciente

25/11/2018

8 - Segue Exame Anexo

CÓPIA DO EXAME
ENVIADA

Perda de 50% mobilidade de
flexão do MSA em MSA
+ perda de 50% mobilidade de
flexão de braço MSA/MSA

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

25/11/2018
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190656906**

Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **SANDRO MENDONCA DOS SANTOS**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **004**

Agência: **00000051**

Conta: **000000000818-8**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3190656906 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 06284003579

Posição em 27-01-2020 13:28:00

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

20/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

15/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000038}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

16/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Frei Paulo/SE, 16/04/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068200070 - Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030

Autor: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC

Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, repto despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Frei Paulo/SE, 16/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**, em **16/04/2020, às 10:08:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000765472-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

16/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

PARA O REQUERENTE APRESENTAR EM 05 DIAS, O CEP REFERENTE AO ENDEREÇO DO REQUERIDO, JÁ QUE O INDICADO NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO SISTEMA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

28/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº: 202068200070

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado 16/04/2020, expor e requerer o que segue:

O Requerente foi intimado para apresentar o CEP do seu endereço, para isso, fez pesquisa junto ao site dos Correios e não encontrou um CEP específico para a rua onde fica a sua residência, conforme vemos na consultar ao site aqui colacionada.

Diante disso, requer que as citações sejam enviadas no endereço informado na Inicial e constante no comprovante de residência anexado aos autos com a Exordial, uma vez que o Requerente recebe as correspondências sem nenhum problema em sua residência apenas utilizando os dados informados.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 28 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**

Home > r joao moreira siqueira, pedra mole, se

guiamais

guiamaisCEP

GUIAMAIIS

MAPAS

DESCONTOS

TURISMO

DICAS

SERVIÇOS

DIVULGUE SEU NEGÓCIO

CENTRAL DO ANUNCIANTE

CEP

DDD

DDI

r joao moreira siqueira, pedra mole, se



Exemplos: "Av. Paulista, São Paulo, SP" ou "01311-000".

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
Rua João Moreira Siqueira	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000

Anúncio www.portalcurso.com.br/cursoonline ▾

Curso Pedras Veja - **pedras** Consulte Já
pedras Consulte Agora, Faça Sua Inscrição Não Perca!

GuiaMais

Quem Somos
 Mapa do Site
 Entre em Contato
 Ajuda e FAQ

Ferramentas

GuiaMais no seu site
 CEP, DDD e DDI

Para sua empresa

Divulgue seu negócio
 Mídia Kit
 Seja um representante
 Crie seu site
 Cadastre sua empresa

Guias

Descontos GuiaMais
 Dicas GuiaMais
 Turismo GuiaMais

Para anunciante

Central do Anunciante
 Termos Gerais

SIGA-NOS

2000 - 2020 ® GuiaMais.com - Todos os direitos reservados.

[Termos de Uso](#) [Política de Privacidade](#) [Divulgue seu negócio](#) [Cadastre sua empresa](#)

The logo for GuiaMais, featuring the word "guiamais" in a lowercase, sans-serif font. The letters "g", "i", "a", "m", and "i" are in a light orange color, while "s" and "a" are in a darker orange color.

Todos os direitos reservados 2000 - 2015 - GuiaMais.com - [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Condições gerais para empresas](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

29/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Reiteração de ato ordinatório, para o requerente apresentar em 05 dias cep do endereço do requerido objetivando expedição de mandado citatório

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº: 202068200070

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado 16/04/2020, expor e requerer o que segue:

O Requerente em petição anteriormente protocolada, informou que a não há CEP específico para a Rua onde reside o Requerente, ainda assim, foi intimado novamente acerca da reiteração o ato ordinatório anteriormente prolatado nos autos.

O Requerente reside com seu pai, e pediu um comprovante de residência no nome deste, como vemos no comprovante de residência que esta no nome de seu pai, talão de Energia, não há CEP específico para a rua onde reside o Requerente e sua família.

Afim de comprovar isso requer a juntada da pesquisa feita internet, sobre os CEP de todas as ruas do centro da cidade de Pedra Mole/SE, e como vemos, não há CEP específico para nenhuma das ruas do centro da cidade.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 30 de abril de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289

SAMUEL ALVES DOS SANTOS
RUA JOAO MOREIRA SIQUEIRA, 0020/0020
PEDRA MOLE / SE CEP: 49512000 (AG: 30) - CENTRO

Ligação MONOFASICO
Cta/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Potero: 15- 130- 340- 5410 Referencia: Jun/2019
Medidor: A1009579281 Emissao: 25/06/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBRUI ENERGISA
Faz Min Apolônio Sales, 21 - Centro
Aracaju - SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.482/0001-69 - Inscrição 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 17014.673.264
Cód. para Débito Automático: 00001276716

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Jun / 2019

Apresentação

25/06/2019

Data prevista da
próxima leitura

24/07/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

676.010.145-68

UC (Unidade Consumidora):

3/127671-6

Canal de contato
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CCN	Descrição	Demonstrativo									
		Quantidade	Tarifa	Valor Base	Calc.	Aliq.	Icms(R\$)	Base Calc.	Pe(R\$)	ICMS(R\$)	Base Calc.
0601	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0,25600	7,89	7,89	25	1,92	7,89	0,08	0,38	
0601	Consumo 31 a 100KWh-BR	70.000	0,43800	30,79	30,79	25	7,70	30,79	0,23	1,54	
0601	Consumo 101 a 220KWh-BR	13.000	0,659040	8,57	8,57	25	2,14	8,57	0,09	0,43	
0610	Adic. B Amarela		0,27	0,27	25	0,07	0,27	0,27	0,00	0,01	
0610	Subsídio		38,02	38,02	25	9,00	38,02	0,40	1,60		
0604	JUROS DE MORA 05/2018										
0805	MULTA 05/2019										
0908	Devolução Subsídio										
LANCAMENTO DE SERVIÇOS											
15 JUL 2019											

CCN Código de Classificação do item
Tarifa e/ou Tributos: Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,303150 Até 220kWh 0,454770

106

02/07/2019

R\$ 59,61

Histórico de Consumo (kWh)

111 | 87 | 110 | 103 | 107 | 113 | 103 | 104 | 102 | 109 | 107 | 106
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19

RESERVADO AO FISCO

ce2f.9cfe.1e74.a4d7.3b61.7207.1b89.7c02.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade

4/2019-FRE: PAULO

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,79	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL
DIC ANUAL	23,18	
FIC MENSAL	33,35	0,00
FIC TRIMESTRAL	68,72	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR
DMC	3,37	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	12,19	20,45
Companhia de Energia	18,89	32,18
Serviço de Transmissão	1,19	2,00
Brasilcar Sistech	2,44	4,08
Impostos Diretos e Encargos	26,99	45,26
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	59,61	100,00

Valor em EUSD (Ref 4/2019) R\$ 14,76

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- AVISO: Permanecendo em atraso os 'Débitos Anteriores', já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$24,83
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município
Reajuste Tarifário -Vigência 22/04/18-Resol. ANEEL nº2.531-Baixa Tensão 3,33% Médio
Reajuste Tarifário -Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL nº2.531-Alta Tensão 1,84% Médio

Jul/18 57,40

BANCO DO BRASIL

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 01467.749170 1 79380000005961

PAGADOR: SAMUEL ALVES DOS SANTOS - CPF/CNPJ 676.010.145-68
RUA JOAO MOREIRA SIQUEIRA, 0020/

- CENTRO - PEDRA MOLE / SE CEP: 49512000

Nosso Nr:	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001467749	000127671201906	02/07/2019	R\$ 59,61	

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIBRUI ENERGIA SA CNPJ 13.017.482/0001-63
Rua Min Apolônio Sales, 21 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49040-150

Home > pedra mole, se

guiamais

guiamaisCEP

GUIAMAI

MAPAS

DESCONTOS

TURISMO

DICAS

SERVIÇOS

DIVULGUE SEU NEGÓCIO

CENTRAL DO ANUNCIANTE

CEP

DDD

DDI

pedra mole, se



Exemplos: "Av. Paulista, São Paulo, SP" ou "01311-000".

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
	, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Augusto Franco	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua B	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Bonfim	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Capitão José Florêncio	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Enoque Alves Araújo	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Genes Gomes da Cunha	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Avenida Governador João Alves Filho	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Povoação Gravatá	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua José Emídio C Filho	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua José Florêncio	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua José Rosendo Santos	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua João José Carvalho	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Praça João Lucas de Santana	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua João Lucas de Santana	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua João Moreira Siqueira	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Pecuarista Genis Gomes Cunha	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
Fazenda Pedra Mole	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Avenida Professor Nicodemos C Falcão	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Capitão José Florencio, s/n	Centro, Pedra Mole, SE	49512-970
Rodovia SE-212	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Vera Lúcia Siqueira	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Praça dos Estudantes	, Pedra Mole, SE	49512-000
Praça dos Estudantes	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000

Anúncio www.leroymerlin.com.br/Areias-E-Pedras ▾

Areia, Argila, **Pedras** e Mais - Leroy Merlin
reços Imperdíveis! Não Comprometa o Orçamento Da Sua Construção!

GuiaMais

Quem Somos
Mapa do Site
Entre em Contato
Ajuda e FAQ

Ferramentas

GuiaMais no seu site
CEP, DDD e DDI

Para sua empresa

Divulgue seu negócio
Mídia Kit
Seja um representante
Crie seu site
Cadastre sua empresa

Guias

Descontos GuiaMais
Dicas GuiaMais
Turismo GuiaMais

Para anunciante

Central do Anunciante
Termos Gerais
Aviso de Fraude



2000 - 2020 ® GuiaMais.com - Todos os direitos reservados.

[Termos de Uso](#) [Política de Privacidade](#) [Divulgue seu negócio](#) [Cadastre sua empresa](#)



guiamais

Todos os direitos reservados 2000 - 2015 - GuiaMais.com - [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Condições gerais para empresas](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

202068200322SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT - Aguardar cumprimento

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068200322 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - CENTRO Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068200322

PROCESSO: 202068200070 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000070-56.2020.8.25.0030
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Frei Paulo/SE, 16/04/2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 04/05/2020, às 11:38:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000836175-46**.
